



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Nº. 74 , de 14 / 02 / 2018

Processo: 77.411

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 128

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

16 / 02 / 2018



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIÁ Nº. 128

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 28/03/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parceira CJ nº: _____		QUORUM: 3/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 28/03/17
À COSAP. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 28/03/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 22151/2017

PUBLICAÇÃO
31/03/17
[Handwritten signature]

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/149/2017 14:42:14 **APROVADO (1ª TURNO)**

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
28/03/2017

[Handwritten signature]
Presidente
21/11/2017

APROVADO (2ª TURNO)
[Handwritten signature]
Presidente
14/10/2018

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 128
(Romildo Antonio da Silva)

Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

Art. 1º A alínea b do inciso VI do art. 184 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"Art. 184. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

b) (...)

(...)

... vacinação contra o papilomavírus humano (HPV)". (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A infecção pelo papilomavírus humano (HPV) preocupa, pois é a doença sexualmente transmissível mais frequente – cerca de 50% da população sexualmente ativa vai entrar em contato com o HPV em algum momento da vida.

No mundo todo acredita-se que aproximadamente 30 milhões de pessoas tenham verrugas ocasionadas por HPV, 10 milhões de mulheres tenham lesões intraepiteliais de alto grau no colo uterino, e existam 500 mil casos de câncer do colo uterino.

O INCA (Instituto Nacional do Câncer) informa a ocorrência de 18 mil casos novos de câncer do colo uterino no Brasil a cada ano, e que aproximadamente 4 mil mulheres morrem vítimas dessa patologia anualmente. O câncer de colo de útero é o terceiro tipo



(PELOJ nº 128 - fl. 2)

mais frequente entre mulheres brasileiras e a quarta causa de morte na população feminina, atrás do câncer de mama e colorretal.

A vacina contra o HPV foi criada com o objetivo de prevenir a infecção por esse vírus e, dessa forma, reduzir o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero, dentre outras patologias.

Receber a vacina na adolescência é o primeiro de uma série de cuidados que as pessoas devem adotar para a prevenção do HPV, evitando as moléstias dele decorrentes.

Sala das Sessões, 22/03/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Almirante SANTANA DOS SANTOS
Romildo
Eng. Edy
Douglas S. Medeiros

- ♦ o Art. 181 e seus parágrafos 1º a 3º tiveram sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 498 de 27 de novembro de 1991, e foram suprimidos pela Emenda à LOJ nº. 22, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 182. As ações e serviços de saúde deverão ser prestados através do SUDS-Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, ou outro organismo que o suceder, respeitadas as diretrizes federais e estaduais e o seguinte:

- I - de forma descentralizada e com direção única no Município;
- II - integração das ações e dos serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;
- III - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população.

§ 1º. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a plena cobertura assistencial à população, o SUDS, ou outro organismo que o suceder, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato observadas, a respeito, as normas de direito público.

§ 2º. O Poder Público, em conformidade com a lei, poderá intervir nos serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema, podendo até mesmo desapropriá-los.

Art. 183. É de responsabilidade do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, ou outro organismo que o suceder, no Município, garantir o cumprimento das normas legais que dispuserem sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados, vedando-se todo tipo de comercialização.

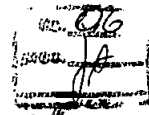
Art. 184. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I - gestão, planejamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;
- II - desenvolver política de recursos humanos garantindo os direitos do servidor público e necessariamente peculiares ao Sistema de Saúde. Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e proteção ao meio ambiente;
- III - estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente na saúde do trabalhador;
- IV - propor atualizações periódicas do Código Sanitário Municipal, na forma da lei;
- V - prestação de serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica, incluídos os relativos à saúde do trabalhador, além de outros de responsabilidade do sistema, de modo complementar e coordenados com os sistemas municipais;
- VI - desenvolver, formular e implantar medidas de terapias convencionais e alternativas que atendam:

- a) à saúde do trabalhador, inclusive em seu ambiente de trabalho;
- b) à saúde da mulher, especialmente através de:
 - 1. prevenção do câncer ginecológico, nas unidades de saúde, com exames de colposcopia e papanicolau realizados em laboratórios adequados, mediante convênio;
- ♦ o nº. 2 teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 504, de 19 de fevereiro de 1992; e foi suprimido pela Emenda à LOJ nº. 22, de 14 de dezembro de 1994.
- c) à saúde de pessoas portadoras de deficiência;
- d) à saúde das crianças e dos idosos;
- e) instalação de postos de puericultura nos bairros, com atendimento pediátrico e de primeiros socorros durante o expediente.

♦ o Art. 185 teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 572, de 29 de março de 1995.

Art. 186. Na hipótese do § 1º do art. 182, as entidades filantrópicas, as universitárias e as sem fins lucrativos terão preferência para participação no SUDS, ou em outro organismo que o suceder, se aderirem a contrato em que se estabeleça o regime de co-gestão administrativa.



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 133

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 128 PROCESSO Nº 77.411

De autoria do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 23 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.411

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 128, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

PARECER

A Lei Orgânica de Jundiaí, no art. 184 (que menciona atribuições do Sistema Único de Saúde-SUS), no inciso VI (que menciona terapias convencionais e alternativas), na letra b (que menciona saúde da mulher), explicita prevenção do câncer ginecológico – contexto este em que se insere, portanto, a presente matéria.

A esta Comissão compete regimentalmente dizer nos autos sobre o direito: ora, a matéria respeita o caráter programático da norma; respeita a repartição constitucional de competências; e respeita a repartição legal de iniciativas, por tratar não de tema reservado a iniciativa privativa do Prefeito mas de tema aberto a iniciativa concorrente – consoante assevera aliás a Procuradoria Jurídica desta Edilidade.

Isto posto, em conclusão, o relator emite voto favorável.

Sala das Comissões, 27/03/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 77.411
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 128, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

PARECER

Para abordagem do mérito foi despachada a esta Comissão a proposta que insere vacinação contra o papilomavírus humano (HPV) entre as terapias da saúde da mulher previstas no Sistema Único de Saúde-SUS no seu âmbito local.

Seja porque se faria ampliar o rol das providências oferecidas na estrutura de assistência médica pública; seja porque neste caso se trata de prevenção dum mal que é a quarta causa de morte na população feminina no país, segundo informa o próprio arrazoado do autor; seja finalmente porque a providência figuraria no contexto da lei maior do Município, garantia de estabilidade normativa; ou seja, finalmente, por isto tudo somado, mostra-se inteiramente positivo no mérito o documento em questão.

Em conclusão, como relator, expeço voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.

APROVADO
04/10/17

[Handwritten signature]
VALDECI VILAR MATHEUS

Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI

[Handwritten signature]
WAGNER TADEU LIGABÓ



38ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2017.

1.º TURNO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 128/2017

VEREADOR ROMILDO ANTONIO

Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV)

Autor do Requerimento: **ROMILDO ANTONIO**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



Processo 77.411

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de fevereiro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A alínea b do inciso VI do art. 184 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"Art. 184. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

b) (...)

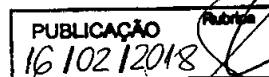
(...)

3. *vacinação contra o papilomavírus humano (HPV)*". (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito (14/02/2018).

A MESA



[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
1º Secretário

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI
2º Secretário



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 40
11.
18

Of. PR/DL 485/2018

Jundiaí, em 15 de fevereiro de 2018.

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ


Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 74**, promulgada pela Mesa Diretora desta Edilidade na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Atenciosamente,


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Recebi.

Ass.: 

Nome: *Christiane S.*

Identidade: *19.801980-4*

Em *15/02/18*

